SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1099092 - SP (2026/0198512-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ROSELI GONCALVES RIBEIRO
ADVOGADOS	:	ALEX BLASCHKE ROMITO DE ALMEIDA - SC020149
		ADILSON MANOEL DE OLIVEIRA - SC043183
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA INDEFERIMENTO LIMINAR DE *HABEAS CORPUS*. ART. 171, § 4º, DO CP. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. EXPEDIÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO PREVIAMENTE AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. INVIABILIDADE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL NÃO DEMONSTRADA. JURISPRUDÊNCIA.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59058518 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 13/08/2026 22:09:38
Publicação no DJEN/CNJ de 18/08/2026. Código de Controle do Documento: be3d1302-03ee-4ee9-abd0-83f0f97744f6

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1099092 - SP (2026/0198512-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ROSELI GONCALVES RIBEIRO
ADVOGADOS	:	ALEX BLASCHKE ROMITO DE ALMEIDA - SC020149
		ADILSON MANOEL DE OLIVEIRA - SC043183
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA INDEFERIMENTO LIMINAR DE *HABEAS CORPUS*. ART. 171, § 4º, DO CP. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. EXPEDIÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO PREVIAMENTE AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. INVIABILIDADE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL NÃO DEMONSTRADA. JURISPRUDÊNCIA.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo regimental interposto contra a decisão, de minha lavra, que indeferiu liminarmente a inicial do *habeas corpus* ajuizado em benefício de ROSELI GONCALVES RIBEIRO. Eis o resumo do *decisum* ora agravado (fl. 351):

> HABEAS CORPUS. ART. 171, § 4º, DO CP. CONDENAÇÃO EM REGIME INICIAL FECHADO. TRÂNSITO EM JULGADO. EXPEDIÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO ANTES DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.
> Writ indeferido liminarmente.

Sustenta a defesa que a decisão incorreu em erro material ao afirmar que o cumprimento de outra pena em regime aberto não justificaria a expedição antecipada da guia de execução, defendendo a existência de cenário excepcional.

Argumenta que, considerando a pena total imposta e a pena já cumprida, mesmo com a soma da condenação de 2 anos e 8 meses, a agravante já preencheria os requisitos para o livramento condicional.

Documento eletrônico VDA57382849 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 04/06/2026 01:23:28
Código de Controle do Documento: 051f5149-396d-491e-a4e5-22a02a02727e

Aduz que o relator tratou apenas de progressão de regime, permanecendo inerte com relação ao livramento condicional, sendo ilógica a exigência de prisão para análise desse benefício.

Busca a reforma da decisão hostilizada e a concessão da ordem *para que seja expedida a guia de recolhimento independente do cumprimento do mandado de prisão* (fl. 361).

É o relatório.

VOTO

A despeito das alegações defensivas, a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Como já disse, não ficou demonstrada na espécie a excepcionalidade apta a autorizar a expedição da guia de execução previamente ao cumprimento do mandado de prisão. Na inicial do *habeas corpus*, houve mera referência genérica à possibilidade de concessão de livramento condicional e fixação de regime mais brando. Logo, correta a conclusão de que *a defesa não indicou situação que pudesse justificar a excepcional expedição da guia de recolhimento previamente ao cumprimento do mandado de prisão* (AgRg no RHC n. 163.261/MS, Ministro Olindo Menezes, Desembargador convocado do TRF 1ª Região, Sexta Turma, DJe 10/6/2022).

Note-se que o alegado direito ao livramento condicional, agora apresentado de forma detalhada, não foi objeto de debate e decisão pelo Tribunal estadual – e não foram opostos embargos de declaração a fim de sanar eventual omissão –, o que atrai o óbice da supressão de instância.

Pelo exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA57382849 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 04/06/2026 01:23:28
Código de Controle do Documento: 051f5149-396d-491e-a4e5-22a02a02727e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.099.092 / SP

Número Registro: 2026/0198512-6

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00884142820178260050 20771666920268260000 884142820178260050

Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: ALEX BLASCHKE ROMITO DE ALMEIDA
ADVOGADOS	: ALEX BLASCHKE ROMITO DE ALMEIDA - SC020149 ADILSON MANOEL DE OLIVEIRA - SC043183
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ROSELI GONCALVES RIBEIRO
CORRÉU	: JULIANO DIAS ROSA
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - ESTELIONATO CONTRA IDOSO OU VULNERÁVEL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ROSELI GONCALVES RIBEIRO
ADVOGADOS	: ALEX BLASCHKE ROMITO DE ALMEIDA - SC020149 ADILSON MANOEL DE OLIVEIRA - SC043183
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento eletrônico VDA59020777 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:42:09
Código de Controle do Documento: f3fcf45b-2ee5-4ab8-8bde-791e1808f4ee

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 12 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59020777 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:42:09
Código de Controle do Documento: f3fcf45b-2ee5-4ab8-8bde-791e1808f4ee